

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5ar5z0pz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/10/2019 Projeto de lei nº 1164/2019 Protocolo nº 9111/2019 Processo nº 2132/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Assegura o direito de produção de energia elétrica a partir da energia solar para consumo próprio e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É direito de todos produzir energia elétrica a partir da energia solar para consumo próprio.

Parágrafo único. A produção de energia elétrica, nos termos desta lei, observará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º É isenta de tributos estaduais a produção de energia elétrica a partir da energia solar por pessoas naturais para consumo próprio.

Art. 3º A concessionária que distribui energia elétrica no Estado de Mato Grosso fica autorizada a comprar o excedente da energia elétrica produzida pelas pessoas naturais a partir da energia solar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nosso Estado possui um dos melhores recursos solar de elevados índices de irradiação solar em áreas urbanas e rurais.

Ademais, o aproveitamento do recurso energético sustentável brasileiro para a geração residencial de energia elétrica, a chamada “energia solar fotovoltaica”, assim como o aproveitamento da energia eólica, têm avançado timidamente no país, merecendo destaque e impulsionamento.

Ainda, o Estado de Mato Grosso possui condições de estabelecer uma iniciativa estruturada para o aproveitamento sustentado deste recurso estratégico na área de geração de energia elétrica, de modo a tornar-se um dos principais mercados e atores econômicos neste cenário.



Ressalte-se que os grandes centros urbanos possuem uma natural vocação para a produção de energia elétrica a partir da energia solar.

Atualmente, há uma vasta gama de tecnologias que permitem a produção de energia elétrica a partir da energia solar em residências e condomínios.

Essas tecnologias permitem, ainda, que o excedente de energia gerada possa ser captado e direcionado para a rede geral de distribuição das concessionárias públicas.

Desse modo, a proposta legislativa aqui apresentada à apreciação dos nobres Deputados estimula essa geração alternativa de energia elétrica e o faz de modo sustentável e sem prejuízo ao meio ambiente.

Ante o exposto, com a certeza da sensibilidade dos nobres parlamentares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual